



Entidade Adjudicante | DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

Número Processo Despesa | 3023012291

Procedimento | Concurso Público

Objeto do Contrato | Fornecimento de Combustível Rodoviário em Postos de Abastecimento na Região Autónoma dos Açores - 2024

CONTRATO Nº 247

ÍNDICE

PARTE I	2
FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO	2
INTERVENIENTES NO ATO:.....	2
DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO.....	2
IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO.....	2
DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO:.....	2
DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.	2
DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA	2
PARTE II	3
CLÁUSULAS CONTRATUAIS.....	3
Cláusula 1. ^a OBJETO DO CONTRATO	3
Cláusula 2. ^a CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA	3
Cláusula 3. ^a PRAZO DE FORNECIMENTO	3
Cláusula 4. ^a PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	3
Cláusula 5. ^a CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	4
Cláusula 6. ^a CAUÇÃO	4
Cláusula 7. ^a ENCARGOS ORÇAMENTAIS.....	4
Cláusula 8. ^a GESTOR DE CONTRATO	5
Cláusula 9. ^a PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	5
Cláusula 10. ^a PROTEÇÃO DE DADOS	5
Cláusula 11. ^a DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE	5

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

INTERVENIENTES NO ATO:

Entre o Estado Português – Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência Material – Direção de Abastecimento, NIF 600012662, com sede na Base Naval de Lisboa, representado neste ato pelo Diretor de Abastecimento, Comodoro AN João Lumley Norte ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 12129/2023, de 22 de novembro, do Vice-almirante Superintendente do Material, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 231, de 29 de novembro de 2023, doravante designado por primeiro outorgante,

e

A sociedade comercial Galp Açores, S.A., com sede no Edifício Farmaçor – Av. Príncipe do Mónaco, n.º 6 – 2º Dto., com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada 512044635, com o capital social de 5.465.400,00 €, representada neste ato por João Pedro Manteigas Nunes, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato.

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO

Fornecimento de Combustível Rodoviário em Postos de Abastecimento na Região Autónoma dos Açores - 2024 – 3023012291

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO

CONCURSO PÚBLICO, nos termos do artigo 20 n.º 1 alínea b) do CCP.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 7 de dezembro de 2023, do Exmo. Sr. Diretor de Abastecimento, Comodoro AN João Lumley Norte, nos termos da conjugação do disposto no despacho de subdelegação de competências n.º 12129/2023, de 22 de novembro de 2023, do Vice-almirante Superintendente do Material, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 231, de 29 de novembro 2023, com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do CCP

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Despacho de 19 de dezembro de 2023, do Exm. Sr. Diretor de Abastecimento, Comodoro AN João Lumley Norte, ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 12129/2022, de 22 de novembro, do Vice-almirante Superintendente do Material, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 231, de 29 de novembro de 2023, conjugado com o artigo 73.º do CCP.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA

Despacho de 19 de dezembro de 2023, do Exm. Sr. Diretor de Abastecimento, Comodoro AN João Lumley Norte, ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 12129/2022, de 22 de novembro, do Vice-almirante Superintendente do Material, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 231, de 29 de novembro de 2023, conjugado com o artigo 98.º do CCP.

PARTE II

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.ª | OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Combustível Rodoviário em postos de abastecimento na região autónoma dos Açores para o ano 2024.

Cláusula 2.ª | CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA

- Fazem parte integrante do contrato:
 - Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - A proposta adjudicada.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
- Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª | PRAZO DE FORNECIMENTO

- O prazo para o cumprimento das obrigações contratuais será o constante da proposta do segundo outorgante, não podendo qualquer fornecimento ultrapassar a data de 30 de novembro de 2024, ou o preço contratual ou as quantidades máximas, constante no n.º 1 da cláusula terceira do presente contrato, consoante o que ocorrer primeiro.
- O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro outorgante os bens/serviços objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos que constam das peças procedimentais e da proposta apresentada.

Cláusula 4.ª | PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O preço contratual é de 97.777,33 € em que 84.290,80 € corresponde ao valor do fornecimento, e 13.486,53 € ao valor do IVA, à taxa legal de 16%.
- O prazo de pagamento não deve exceder os 60 (sessenta) dias contados da data da receção da fatura, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação, ou seja, com a assinatura do auto de receção respetivo.

3. Nos termos do disposto no artigo 326.º do CCP, e em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
4. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, decorrido o prazo previsto no número 2 da presente cláusula.
5. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
6. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 326.º do CCP.
7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
9. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Cláusula 5.ª | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento ao primeiro outorgante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.

Cláusula 6.ª | CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não foi exigida caução.

Cláusula 7.ª | ENCARGOS ORÇAMENTAIS

O suporte financeiro deste contrato para o ano 2024, será inscrito no Orçamento de Estado, pelo montante de 97.777,33 € (IVA incluído no valor de 13.486,53 €) estando a despesa prevista no Orçamento da Marinha conforme abaixo discriminado:

- a. 97.777,33 € para o ano de 2024, na orgânica legal 03.01.00, fonte de financiamento 10.311 e rubrica de classificação económica de despesa 02.01.02 – Combustíveis e Lubrificantes, com o compromisso 3023608711.

Cláusula 8.ª | GESTOR DE CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos e atento o Despacho de designação do gestor do contrato exarado na proposta de autorização da despesa e adoção do presente procedimento, a gestão do presente contrato é da responsabilidade [REDACTED]

Cláusula 9.ª | PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua assinatura.
2. O contrato cessará a sua vigência quando forem quitadas todas as prestações, sem prejuízo do disposto no n.º 1 da cláusula segunda do presente contrato.

Cláusula 10.ª | PROTEÇÃO DE DADOS

1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Prestar ao primeiro outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
 - d. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
 - e. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - f. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
2. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 11.ª | DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. Em tudo o que não ficar especial e expressamente previsto no presente contrato, ou nos documentos que dele fazem parte integrante, aplicam-se as disposições constantes do Caderno de Encargos, cumulativamente com o Código dos Contratos Públicos e demais disposições legais aplicáveis.
2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Direção de Abastecimento e da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O Primeiro Outorgante,

**JOÃO
LUMLEY
NORTE**

Assinado de forma digital por JOÃO
LUMLEY NORTE
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão,
ou=Autenticação do Cidadão,
ou=Cidadão Português, sn=LUMLEY
NORTE, givenName=JOÃO,
serialNumber=██████████
cn=JOÃO LUMLEY NORTE
Dados: 2023.12.21 18:52:19 Z

João Lumley Norte
Comodoro AN

O Segundo Outorgante,

[Assinatura
Qualificada] João
Pedro Manteigas
Nunes

Digitally signed by
[Assinatura Qualificada]
João Pedro Manteigas
Nunes
Date: 2023.12.28 11:23:29 Z

João Pedro Manteigas Nunes
Galp, Açores, S.A.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Pedido de Compra nº 330397172
Data: 2023-12-19

Entidade Requisitante:
Direção Abastecimento - OA
Base Naval Lisboa, Alfeite
2810-001 Almada

NIF: 600012662

N.º Fornecedor:246181
GALP AÇORES, S.A.
DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO
AVENIDA DO MÓNACO, 6 - 2º DTO.
9500-160 PONTA DELGADA

NIF: 512044635
Tel: 296205300 Fax: 296209401
E-mail: paula.calvario@galp.com

Número do Processo de Despesa (NPD): 3023012291

O número do pedido de compra e as informações constantes no campo de observações devem constar em todos os documentos de entrega e embalagens que origine.

Item	Cód.Art./Serv.	Descrição do Artigo/Serviço	Preço Liq./por	Tipo de Avaliação	Qtd	Unid.Forn.	Valor(EUR)
00010	9140MD0220713	GASÓLEO RODOVIÁRIO	70.108,50/55.000 LI		55.000,000	LI	70.108,50
							11.217,36

IVA 16%

Refª.Fab.: GASOLEO RODOVIARIO Cód.Fab.: P0752

Data de remessa: 30-11-2024

Descrição:

GASÓLEO RODOVIÁRIO

Área de Material: Combustível

Nº Compromisso/Item/Ano: 3023608711/001/2024



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Número do Processo de Despesa(NPD)
Pedido de Compra nº 330397172
Data: 2023-12-19

Item	Cód.Art./Serv.	Descrição do Artigo/Serviço	Preço Liq./por	Unid.Forn.	Valor(EUR)
00020	9130MD0220705	GASOLINA SEM CHUMBO 95 OCTANAS	14.182,30/11.000 LI	11.000,00 LI	14.182,30
		IVA 16%			2.269,17
Refª.Fab.: GASOLINA SEM CHUMBO 95 OCT. Cód.Fab.: P1810					
Data de remessa: 30-11-2024					
Descrição: GASOLINA SEM CHUMBO 95 OCTANAS GASOLINA SEM CHUMBO					
Área de Material: Combustível					
Nº Compromisso/Item/Ano: 3023608711/001/2024					
Total Líquido					84.290,80
IVA 16%					13.486,53
Total Líquido c/ IVA					97.777,33